



#PÚBLICO

Cartilha de Orientação para Parcelamento de Débitos de FGTS

1 DEFINIÇÕES

1.1 O QUE É O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE FGTS

Modalidade de pagamento, regulamentada pela Resolução 940/19 do Conselho Curador do FGTS, que possibilita que a empresa quite seus débitos de FGTS em atraso de forma parcelada, incidindo sobre os depósitos do FGTS em atraso, atualização monetária, juros de mora e multa (Artigo 22 da Lei nº 8.036/90).

As regras para parcelamento de débitos de Contribuição Social estão descritas na Portaria 250/2007 do Ministério da Fazenda.

IMPORTANTE!

Não se trata de empréstimo ou financiamento!

Os créditos serão realizados nas contas dos trabalhadores, à medida que as parcelas contratadas forem quitadas e individualizadas pelo empregador.

Inexistindo outros impedimentos, a adimplência no acordo de parcelamento torna “REGULAR” a situação da empresa perante o FGTS possibilitando a participação em licitações e o recebimento de valores contratados de agentes públicos. A regularidade para com o Fundo de Garantia também pode evitar penalizações junto aos órgãos fiscalizadores e prejuízos decorrentes dos processos de execução fiscal, como penhora de bens ou protesto em Cartório.

1.2 DÉBITOS QUE PODEM SER PARCELADOS

- Todos os tipos de débitos da empresa podem ser parcelados, isoladamente ou em conjunto, desde que não exista óbice jurídico, são eles:
 - Débitos Administrativos - Confissões de não recolhimento de valores, diferenças de recolhimento e/ou notificações fiscais lavradas pela Secretaria de Inspeção do Trabalho.
 - Débitos Inscritos – Débitos inscritos em Dívida Ativa, com origem em notificações fiscais não quitadas e/ou de parcelamentos rescindidos.
 - Débitos em cobrança judicial (ajuizados) – Débitos em cobrança judicial, com origem em débitos inscritos que não foram regularizados.

IMPORTANTE

Os débitos rescisórios **serão obrigatoriamente incluídos** no plano de parcelamento e comporão a 1ª parcela, independentemente do valor, podendo a primeira parcela apresentar valor maior que as demais.

1.3 CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELA RESOLUÇÃO 940/19 - FGTS

- O débito pode ser parcelado em até **85** parcelas para os empregadores em geral.
- Para ente público, ou empregador em situação de recuperação judicial, liquidação ou intervenção deferida, ou seja, devedor na condição de massa falida, aplica-se o prazo máximo de **100** parcelas mensais e sucessivas.
- Para empregadores amparados pela Lei Complementar nº 123/06, com o devido registro no Simples (Optante pelo Simples Nacional) e reconhecido pela Receita Federal, é permitido o parcelamento em até **120** vezes.
- A data de vencimento das parcelas tem como referência o dia da proposta de parcelamento, sem possibilidade de alteração durante a vigência do plano.
- O parcelamento é formalizado após o pagamento da primeira parcela, que vence em 30 (trinta) dias, contados da data da contratação.
- Inclusão obrigatória dos débitos rescisórios no plano de parcelamento, independentemente do valor. Os débitos rescisórios serão quitados à vista, na 1ª parcela, podendo esta apresentar valor superior ao estabelecido para as demais.
- É permitido o reparcelamento de débitos. O prazo limite, entretanto, será igual ao número de prestações remanescentes do acordo original.

1.4 CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELA PORTARIA 250/07 – Contribuição Social (CS)

- Os parcelamentos de Contribuição Social serão contratados exclusivamente no ambiente Caixa, por meio da apresentação do Formulário "Solicitação de Parcelamento de Débitos - CS", disponível no site da Caixa, em Downloads, FGTS – Parcelamento de débitos de contribuições.
- O débito pode ser parcelado em até 60 parcelas.
- A data de vencimento das parcelas tem como referência o dia da proposta de parcelamento, sem possibilidade de alteração durante a vigência do plano.

- O parcelamento é formalizado com a devolução do contrato assinado e pagamento da primeira parcela, que vence em 30 (trinta) dias, contados da data da contratação.
- Os débitos inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, superiores a 100 mil, serão parcelados mediante apresentação de garantia real ou fidejussória, desde que esta seja previamente aprovada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

1.5 REGULARIDADE PERANTE O FGTS

O Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) será liberado após pagamento da 1ª parcela e o respectivo processamento da guia, que ocorre em até 05 dias úteis. Caso a empresa necessite do **CRF** antes do vencimento da 1ª parcela, o pagamento deverá ser antecipado.

Para garantir a regularidade perante o FGTS, o empregador deverá manter o parcelamento **EM DIA** e não possuir outras pendências que impeçam a emissão do CRF.

2 CONTRATAÇÃO DE PARCELAMENTO FGTS VIA CONECTIVIDADE SOCIAL - ICP

A contratação é realizada no Portal CNS – ICP pelo endereço www.conectividade.caixa.gov.br, utilizando o certificado digital do próprio empregador, sem previsão de outorga de procuração para este serviço.

2.1 VERIFICAR SE CONSTAM DÉBITOS DE FGTS

No Portal Conectividade Social – ICP, acesse o serviço “Regularidade FGTS”. A informação dos débitos, caso exista, será disponibilizada na página de “Impedimentos à Regularidade”;



Antes de realizar a contratação, o empregador deve consultar os detalhes de cada débito para ciência dos valores e competências a serem parcelados. Para isso, selecione um por vez e clique em “Consultar”.

Impedimentos à Regularidade

Info ⓘ

Resultado - Administrativos

INSCRIÇÃO:
 RAZÃO SOCIAL:
 UF: PE
 DÉBITOS PESQUISADOS:
 Impedimentos atualizados até a data: 17/07/2014

Número da Notificação	Data de Lavratura	Período	Valor		
			FGTS	CS	Total
0000	09/12/2013	06/2013 a 10/2013	R\$ 11.610,75	R\$ 0,00	R\$ 11.610,75
Quantidade: 1			Total: R\$ 11.610,75		

ATENÇÃO!

Não clique no botão “Gerar Guia” se for parcelar o débito. Caso a(s) guia(s) sejam geradas indevidamente, o débito ficará bloqueado e a empresa deverá cancelar a GRDE no CNS-ICP ou dirigir-se a uma agência CAIXA para solicitar o cancelamento.

Caso não constem débitos no CNS- ICP:

Caso o empregador deseje parcelar débitos ainda não notificados pelo Ministério do Trabalho e Previdência - MTP, deverá realizar a confissão espontânea de débitos, conforme item 14 do Manual do SEFIP e, posteriormente, entregar em qualquer agência CAIXA, somente o Comprovante/Protocolo de Confissão de Não Recolhimento de Valores de FGTS (página que consta o campo para assinatura do responsável), obtido no SEFIP na Aba Relatórios (uma página para cada competência), para inclusão no sistema.

Se a confissão dos débitos para a empresa já foi realizada por meio do SEFIP e os débitos ainda não estiverem disponíveis no CNS-ICP, entregar em qualquer agência CAIXA, **somente** o(s) Comprovante/Protocolo de Confissão de Não Recolhimento de Valores de FGTS (página que consta o campo para assinatura do responsável), obtido(s) no sistema SEFIP na Aba Relatórios (uma página por competência), para que seja efetuada a inclusão no sistema.

Caso o empregador deseje parcelar débitos já notificados pelo Ministério do Trabalho e Previdência - MTP, deverá aguardar os prazos de envio à CAIXA e inclusão dos débitos nos sistemas do FGTS, acompanhando a situação da empresa pela opção “Regularidade” do Conectividade Social – ICP, ou realizar confissão dos débitos, conforme orientação acima, utilizando como parâmetros os valores e a data de notificação.

2.2 CONTRATAR O PARCELAMENTO

2.2.1 CONTRATAÇÃO DE PARCELAMENTO DE FGTS

Na tela inicial do Conectividade Social, selecione o serviço “Solicitar Parcelamento via CNS-ICP”:



Selecione os débitos a serem parcelados e digite a quantidade de parcelas, clique no botão “Simular” para exibir informações gerais sobre o débito a ser parcelado.



Para continuar clique no botão “Avançar”.

Parcelamento de Débitos de FGTS

Info ⓘ Saiba Mais

INSCRIÇÃO:
RAZÃO SOCIAL: _____
UF: GO
Impedimentos atualizados até a data: 04/08/2015

Solicitação de Parcelamento


Número: _____	Data da Solicitação: 04/08/2015
Composto por: Inscrito	Data da Proposta: 04/08/2015
Período dos Débitos (inicial e final): 01/2012 a 04/2012	
Quantidade Máxima de Parcelas: 30	Valor Total Parcelado: R\$ 419.281,32
Quantidade de Parcelas Desejada: 30	Valor Base das Parcelas: R\$ 13.976,04
Primeiro/Último Vencimento das Parcelas: 04/09/2015 a 04/02/2018	

[Consultar origem dos Débitos](#)

[Avançar](#) [Voltar](#)

Após a finalização do procedimento, será exibida a página de “Confirmação de Parcelamento”, com o Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS – Internet, que deve ser lido integralmente antes da confirmação da contratação do parcelamento pelo botão “Assinar Contrato de Parcelamento”:

Parcelamento de Débitos de FGTS

Info  Saiba Mais

INSCRIÇÃO: _____
RAZÃO SOCIAL: _____
UF: GO

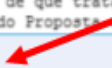
Confirmação de Parcelamento

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO PARA COM O FGTS - INTERNET


Por este instrumento, e na melhor forma de direito, o empregador identificado no relatório denominado Proposta de Parcelamento, que integra esse instrumento, autenticado por certificado digital padrão ICP Brasil, de um lado, daqui por diante denominado simplesmente DEVEDOR e, de outro, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, empresa pública unipessoal criada pelo DL n° 759/69, alterado pelo DL n° 1259/73, regendo-se por seu Estatuto aprovado pelo Decreto n° 6.473, de 05 de junho de 2008, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, no papel de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, nos termos da Lei 8036/90, de 11 de maio de 1990, doravante designada CAIXA, tem justo e acordado parcelar débito existente em nome do DEVEDOR para com o FGTS, nos termos da Resolução do Conselho Curador do FGTS e Circulares CAIXA vigentes, que estabelecem as normas para parcelamento de débito de contribuições devidas ao FGTS, regendo-se o Acordo de Parcelamento, contratado pelo Conectividade Social CNS, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA O DEVEDOR se declara ciente das normas para parcelamento de débitos de contribuições devidas ao FGTS vigentes, estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS e pela CAIXA, disponíveis nos endereços www.caixa.gov.br e www.fgts.gov.br.

CLÁUSULA SEGUNDA O DEVEDOR reconhece que deve os valores relativos às contribuições ao FGTS de que trata a Lei n° 8.036 de 11/05/1990, identificados no relatório denominado Proposta de Parcelamento, que integra esse instrumento,



Parcelamento de Débitos de FGTS

Info  Saiba Mais

INSCRIÇÃO: _____
RAZÃO SOCIAL: _____
UF: GO

Conclusão da Proposta

O contrato de parcelamento foi assinado com sucesso.

A formalização do plano ocorre com a quitação da primeira parcela.

Retorne à página inicial e acesse a opção "Parcelamento Contratado via CNS" para consulta ao discriminativo de recolhimento das parcelas e impressão do acordo de parcelamento.

IMPORTANTE!

A simples assinatura do contrato de parcelamento via Conectividade Social não formaliza o acordo, o que só ocorre com o pagamento da primeira parcela, cujo vencimento se dá no mesmo dia da assinatura do mês subsequente. Caso não seja identificado o pagamento até essa data, o parcelamento será automaticamente indeferido.

Para visualizar ou imprimir o contrato de parcelamento, na tela inicial do Conectividade Social selecione o serviço “Parcelamento contratado via CNS-ICP” e clique no botão “Visualizar/Imprimir contrato”.



Parcelamento de Débitos de FGTS			
Info ?		Saiba Mais	
INSCRIÇÃO: RAZÃO SOCIAL: UF: GO			
Parcelamento Contratados			
Numero	Tipo	Data Proposta	Situação Atual
201	PARC	04/08/2015	PRE FORMALIZADO
Visualizar/Imprimir Contrato Valor Atualizado da Parcela Sair			

2.2.2 CONTRATAÇÃO DE PARCELAMENTO DE CS

Para parcelamento de débitos de Contribuição Social – CS é necessário o comparecimento à uma Agência da CAIXA para abertura de demanda de contratação manual do parcelamento, com a seguinte documentação:

- SPD - Solicitação de Parcelamento de Débitos específica para CS (MO31412) e respectivos anexos, quando for o caso, assinada pelo representante Legal ou procurador.
- Cópia do CPF e da Cédula de Identidade do representante legal do empregador e/ou do procurador, com cópia da procuração pública, autenticada em cartório ou conferida com o original por empregado da CAIXA, sob carimbo.
- Cópias dos atos constitutivos do requerente e da última alteração contratual, autenticadas em cartório ou conferidas com o original por empregado da CAIXA, sob carimbo, conforme relação descrita no SPD.
- Para débitos inscritos, ajuizados ou não, e superiores à R\$ 100 mil reais, se faz necessário também, o encaminhamento de garantia real ou fidejussória, inclusive fiança

bancária, observados os requisitos de suficiência e idoneidade, para análise pela PGFN da possibilidade do Parcelamento.

3 RECOLHIMENTO DAS PARCELAS

A data de vencimento das parcelas tem como referência o dia da assinatura do contrato ou da pré-formalização do acordo via CNS, sem possibilidade de alteração durante a vigência do plano.

3.1 DEMONSTRATIVO DE PARCELAS

Com o objetivo de orientar o recolhimento das parcelas, o empregador obtém o demonstrativo da parcela por meio do serviço “Parcelamento Contratado” no CNS – ICP.



Clicar no botão “Valor atualizado da parcela”.

Parcelamento de Débitos de FGTS

Info ?
Saiba Mais

INSCRIÇÃO: _____

RAZÃO SOCIAL: _____

UF: GO

Parcelamento Contratados

Numero	Tipo	Data Proposta	Situação Atual
○ 201	PARC	04/08/2015	PRE FORMALIZADO

Visualizar/Imprimir Contrato
Valor Atualizado da Parcela
Sair

Serão apresentadas as seguintes informações:

- N° da parcela;
- Data do vencimento;

ATENÇÃO!

Dia não útil: o recolhimento deverá ser **antecipado** para o dia útil anterior.

- Taxa de JAM;
- Competência;
- Remuneração;
- Tipo de guia (*);
- Código de recolhimento;
- Valor a recolher.

Parcelamento de Débitos de FGTS						
Info 						Salva Mat
INSCRIÇÃO: RAZÃO SOCIAL: UF: GO						
ATENÇÃO: Valores obtidos a taxa de juros remuneratórios de 3% a.a. Existindo empregado com progressividade, o valor deverá ser calculado conforme Edital.						
Consultar Valor Atualizado da Parcela						
Número: 2015001121				Saldo Devedor Atualizado: R\$ 419.281,32		
Parcela	001		Vencimento	04/09/2015		
Empregador	Taxa JAM	Aliquota	Competência	Remuneração	Guia	Valor a Recolher
	3%	8%	01/2012	R\$ 154.969,50	327 - GFIP	R\$ 13.976,02
Parcela	002		Vencimento	04/10/2015		
Empregador	Taxa JAM	Aliquota	Competência	Remuneração	Guia	Valor a Recolher
	3%	8%	01/2012	R\$ 154.969,50	327 - GFIP	R\$ 13.976,02
Parcela	003		Vencimento	04/11/2015		
Empregador	Taxa JAM	Aliquota	Competência	Remuneração	Guia	Valor a Recolher
	3%	8%	01/2012	R\$ 154.969,50	327 - GFIP	R\$ 13.976,02
<input type="button" value="voltar"/> <input type="button" value="sair"/>						

Caso o tipo de guia apresentado seja:

- **GRF** – o recolhimento da parcela deve ser feito por meio de Guia de Recolhimento do FGTS (em atraso) gerada pelo SEFIP com o código informado no demonstrativo (327/337) e com a respectiva individualização dos valores aos empregados. O aplicativo SEFIP está disponível no *site* da CAIXA, opção *Downloads*.
- **GRDE** – o recolhimento da parcela deve ser feito por meio de Guia de Regularização de Débitos do FGTS emitida no CNS-ICP, conforme orientações do item 3.2

ATENÇÃO!

A geração da guia GRDE deve ser efetuada somente quando houver intuito de recolhimento por esta guia. Desse modo, orientamos que não sejam geradas GRDE sem a perspectiva de seu efetivo pagamento, visto que impedem a apropriação de valores recolhidos por GRF, podendo impactar a adimplência e CRF do empregador.

Os demonstrativos apresentam as competências parceladas em ordem cronológica, tratando-se, portanto, de uma sugestão para facilitar o recolhimento. O empregador poderá utilizar outros critérios para o recolhimento das parcelas, contanto que as competências estejam incluídas no contrato de parcelamento e possuam saldo.

3.2 GERAÇÃO DE GUIA GRDE

O empregador pode emitir a guia GRDE no Conectividade Social – ICP, para parcelamento na situação, PRÉ-FORMALIZADO, EM ATRASO ou PASSÍVEL DE RESCISÃO. No caso de impossibilidade ou outras situações do parcelamento, deve solicitar a guia em agência da CAIXA de sua preferência.

Acessar o serviço “Regularidade FGTS”. Na tela “Impedimentos à regularidade”, selecione o parcelamento e clique no botão “consultar”.



Impedimentos à Regularidade

Info ⓘ

INSCRIÇÃO:
RAZAO SOCIAL:
UF: GO
Impedimentos atualizados até a data: 04/08/2015

Débitos	Quantidade	Valor
<input type="radio"/> PARCELAMENTOS PRE-FORMALIZADOS	1	

Em seguida, selecionar o número do parcelamento e clique em “Consultar Parcelas”.



Impedimentos à Regularidade

Info ⓘ

Resultado -

INSCRIÇÃO:
RAZAO SOCIAL:
UF: GO
DEBITOS PESQUISADOS:
Impedimentos atualizados até a data: 04/08/2015

Número do Parcelamento	Data Proposta	Valor
<input checked="" type="radio"/> 2015	04/08/2015	R\$ 419.281,32

Quantidade: 1 Total: R\$ 419.281,32

Selecionar a parcela e clicar no botão “Gerar Guia”.

Resultado - - Parcelamento:

INSCRIÇÃO:
RAZÃO SOCIAL:
UF: GO
DEBITOS PESQUISADOS:
Impedimentos atualizados até a data: 04/08/2015

	Número da Parcela	Data Vencimento	Total
<input checked="" type="radio"/>	1	04/09/2015	RS 13.976,04
<input type="radio"/>	2	04/10/2015	RS 13.976,04
<input type="radio"/>	3	04/11/2015	RS 13.976,04
<input type="radio"/>	4	04/12/2015	RS 13.976,04
<input type="radio"/>	5	04/01/2016	RS 13.976,04
<input type="radio"/>	6	04/02/2016	RS 13.976,04
<input type="radio"/>	7	04/03/2016	RS 13.976,04
<input type="radio"/>	8	04/04/2016	RS 13.976,04
<input type="radio"/>	9	04/05/2016	RS 13.976,04
<input type="radio"/>	10	04/06/2016	RS 13.976,04
<input type="radio"/>	11	04/07/2016	RS 13.976,04
<input type="radio"/>	12	04/08/2016	RS 13.976,04

Quantidade: 30 Total: RS 419.281,32

A formalização do parcelamento ocorrerá automaticamente após o processamento da(s) guia(s) de quitação da primeira parcela, que ocorre em até 05 dias úteis. Da mesma forma, quando houver quitação para regularização do plano vigente.

ATENÇÃO!

Os códigos 327/337 são exclusivos para recolhimento de débitos parcelados de FGTS, uma vez que as informações não são transmitidas à Previdência Social, ficando somente no âmbito da CAIXA.

IMPORTANTE!

Os recolhimentos de FGTS efetuados por GRF com código 327/337 para competências que não foram parceladas e/ou em valores maiores do que os parcelados, não abatem o parcelamento e geram diferenças de FGTS referentes aos encargos por atraso. Tais diferenças não compõem o acordo original e devem ser quitadas pelo empregador para manutenção de sua

regularidade perante o FGTS. Recomendamos a adoção de controles efetivos com o objetivo de evitar duplicidade ou ausência de pagamentos.

3.2 GERAÇÃO DA GUIA GRF - CÓDIGOS DE RECOLHIMENTO 327/337

As primeiras parcelas são compostas de valores devidos aos empregados e as últimas parcelas pelas cominações legais (multa pelo atraso e encargos legais, quando devidos), que são recolhidas via guia GRDE.

Os recolhimentos relativos aos valores devidos de depósitos de FGTS deverão ser realizados por GRF, utilizando-se os códigos 327 (DEP+JAM) ou 337 (DEP + JAM - Tomador de Serviços), gerada pelo sistema SEFIP, selecionando apenas os funcionários contemplados no recolhimento. Portanto, não é necessário informar modalidades 1 ou 9, apenas modalidade “Branco”.

Para efetuar o recolhimento da parcela é possível IMPORTAR os dados da Folha de Pagamento para o SEFIP. O empregador deve efetuar NOVA ABERTURA DO MOVIMENTO, informar a competência, alterar o código de recolhimento e marcar a participação da empresa e dos trabalhadores envolvidos.

IMPORTANTE!

Débitos não parcelados devem ser recolhidos utilizando os códigos 115, 150 e 155 do SEFIP.

É de responsabilidade da empresa o controle dos pagamentos dos valores devidos aos trabalhadores até a liquidação do parcelamento, de acordo com as competências constantes na notificação e/ou confissão parceladas.

3.3 RECOLHIMENTO DE VALORES DE DEPÓSITO MENSAL – SUGESTÕES

EXEMPLO:

- a) Desconsideraremos AM, JM, Cominações para facilitar o entendimento.
- b) Valor de parcela: R\$ 1.120,00.

ATENÇÃO!

O recolhimento inferior ao valor da parcela caracteriza inadimplência do parcelamento, com imediato bloqueio do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

c) Remuneração do débito parcelado: total de R\$ 10.000,00 para todas as competências.

Trabalhadores	Remuneração
Trab. 1	R\$ 2.000,00
Trab. 2	R\$ 3.500,00
Trab. 3	R\$ 1.500,00
Trab. 4	R\$ 3.000,00

d) Demonstrativo obtido no CNS – ICP: apresenta a remuneração da competência 02/2007 dividida nas parcelas 001 e 002.

Empregador	JAM	Alíq.	Competência	Remuneração	Guia	Valor a Recolher
Parcela 001						
Vencimento 04/04/2019						
xxxxxxxx/xxxx-xx	3%	8%	01/2007	R\$ 10.000,00	327-GRF	R\$ 800,00
xxxxxxxx/xxxx-xx	3%	8%	02/2007	R\$ 4.000,00	327-GRF	R\$ 320,00
Parcela 002						
Vencimento 04/05/2019						
xxxxxxxx/xxxx-xx	3%	8%	02/2007	R\$ 6.000,00	327-GRF	R\$ 480,00
xxxxxxxx/xxxx-xx	3%	8%	03/2007	R\$ 8.000,00	327-GRF	R\$ 640,00
Parcela 003						
Vencimento 04/06/2019						
xxxxxxxx/xxxx-xx	3%	8%	03/2007	R\$ 2.000,00	327-GRF	R\$ 160,00
xxxxxxxx/xxxx-xx	3%	8%	04/2007	R\$ 12.000,00	327-GRF	R\$ 960,00

O recolhimento da competência 02/2007 poderá ser feito de 2 maneiras:

- Opção 1 – recolher o valor exato da parcela, neste caso a empresa deverá dividir a remuneração de um trabalhador (Trabalhador 2, por exemplo) e anotar o valor restante para recolher na parcela seguinte, neste caso o trabalhador terá depósitos de FGTS realizados em 2 datas diferentes.
- Opção 2 – utilizar a remuneração integral do trabalhador, neste caso o valor recolhido a maior do que o solicitado, nesta parcela, abaterá automaticamente a parcela seguinte.

Parcela	Opção 1	Opção 2
	Divide remuneração Trab. 2	Remuneração integral Trab. 2
001	R\$ 2.000,00	R\$ 3.500,00
002	R\$ 1.500,00	R\$ 0,00

3.4 ANTECIPAÇÃO DE RECOLHIMENTOS

Nas hipóteses em que o trabalhador fizer jus à utilização do FGTS (demissão sem justa causa, amortização de financiamento habitacional, 3 anos sem registro em CTPS, aposentadoria etc.) durante o período de vigência do parcelamento, o empregador deverá recolher os valores relativos ao trabalhador de forma antecipada.

Esses valores recolhidos regularizarão as parcelas vencidas e/ou vincendas. Portanto, as antecipações realizadas pela empresa abaterão o valor total do parcelamento, ajustando as primeiras parcelas em aberto, deixando-o adiantado.

3.5 INDIVIDUALIZAÇÃO DE PARCELAS RECOLHIDAS POR GRDE

Os valores são depositados nas contas vinculadas dos trabalhadores mediante individualização dos recolhimentos, o que ocorre de forma concomitante quando os pagamentos são realizados por meio de GRF, gerada no SEFIP. Havendo quitação de valores devidos aos trabalhadores por meio de GRDE, com código de recolhimento 327/337, a individualização deverá ocorrer em até 60 dias da data do recolhimento.

Nesses casos, o empregador deve enviar arquivo gerado pelo SEFIP contendo os trabalhadores que compõem os recolhimentos efetuados, com base na guia GRDE utilizada para recolhimento, observando as orientações do Manual SEFIP.

- Na abertura do movimento, informar a mesma competência e código de recolhimento, assinalar no quadro FGTS a opção “Individualização” e informar a data de validade impressa na guia.

Abertura de Movimento

Competência: 02/2012

Código Recolhimento: 327 - Recolhimento de Parcelamento de débito com o FGTS priorizando o

Fato Gerador

Ausência de Fato Gerador (Sem Movimento) Pedido de Exclusão de Informações Anteriores

FGTS

No Prazo

Em Atraso

Em Atraso - Ação Fiscal

Individualização Data: / / 19

Individualização - Ação Fiscal

Previdência Social

No Prazo

Em Atraso Data: / /

Informar a data de validade da GRDE

Informações do Movimento

Situação: Origem:

- Utilizar a opção “SIMULAR” para gerar o relatório Analítico de Individualização e verificar se os valores de “DEPÓSITO” e “JAM” conferem com os valores efetivamente recolhidos, considerando que se os valores não forem idênticos a individualização não ocorrerá.
- Executar o fechamento do movimento e efetuar a transmissão do arquivo, via Conectividade Social, selecionando a mesma base de recolhimento da guia.

A individualização é de competência exclusiva do empregador. Portanto, é importante que a empresa adote controles efetivos dos valores que estão sendo recolhidos e individualizados, de forma a evitar pagamentos em duplicidade ou ausência de pagamentos para os respectivos empregados.

4 RESCISÃO DO PARCELAMENTO

São motivos de rescisão, sem prévia comunicação ao empregador:

- Três (03) parcelas em atraso para parcelamento de débito de FGTS ou duas (02) parcelas em atraso para parcelamento de débito de CS ;
- Descumprimento de qualquer disposição contida no Termo de Confissão de Débitos de FGTS e/ou de Contribuições Sociais – TCDCP.

No caso de rescisão de parcelamento de débitos administrativos (confissões/notificações fiscais) de valores superiores a R\$1.000,00, os débitos serão inscritos em Dívida Ativa da União, com acréscimo de 5% de encargos sobre o saldo remanescente do débito.

Na rescisão de parcelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa de valores superiores a R\$ 20.000,00, os débitos serão encaminhados para cobrança judicial, com acréscimo de mais 5% de encargos sobre o valor total.

Havendo rescisão de parcelamento de débitos ajuizados, será dada continuidade à ação de cobrança executiva.

5 REPARCELAMENTO DE DÉBITOS

Nos casos de rescisão do parcelamento de FGTS, o empregador poderá reparcelar o saldo remanescente, inclusive podendo incluir novos débitos.

O valor da 1ª parcela de um acordo de reparcelamento corresponde a 10% do valor consolidado para o novo acordo e serão acrescidos 5% ao percentual aplicado a cada novo reparcelamento, limitado a quarenta pontos percentuais.

O prazo limite do novo plano será igual ao número de prestações remanescentes do acordo original.

6 REGULAMENTAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

Mais informações podem ser obtidas no FGTS Manual de Orientações Regularidade do Empregador, disponível em www.caixa.gov.br, opção *Downloads*, FGTS – Manuais e Cartilhas Operacionais.

Para dúvidas e orientações sobre procedimentos/erros operacionais, indicamos o HELPDESK CAIXA 4004-0104 (Capital e Região Metropolitana) ou 0800 104 0104 (Demais localidades) ou atendimento nas Agência da CAIXA.

Caso seja apresentado impedimento à contratação pelo Conectividade Social não previsto no Manual de Orientações Regularidade do Empregador, compareça a uma Agência da CAIXA para verificação.



#PÚBLICO

Documento para orientações sobre a modalidade de pagamento do Fundo de Garantia, conforme Resolução do Conselho Curador do FGTS N. 940/2019, que possibilita que a empresa quite seus débitos de FGTS em atraso de forma parcelada.

ESTE INFORMATIVO É PRODUZIDO PELA CEFGD
CEFGD – Centralizadora de Recuperação de Débitos do FGTS